



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

0004-2013

que entre si celebram o SENADO
FEDERAL e a FUNDAÇÃO ASSIS
CHATEAUBRIAND (FAC).

Ao(s) 20 dia(s) do mês de junho de 2013, a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominado simplesmente SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, domiciliada em Brasília-DF, e a **FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND**, CNPJ- 03.657.848/0001-86, entidade sem fins lucrativos, situada no SIG Quadra 2, n. 340, CEP.: 70.610-901, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente FAC, neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo, o senhor EVARISTO DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pelo ato nº 10, de 2010 da Comissão Diretora do Senado Federal, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada LEI, nos termos dispostos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto elaborar e gerir projeto básico e executivo de exposição interativa que contemple os espaços integrantes do Programa de Visitação Institucional do SENADO no Palácio do Congresso e seus prédios anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

Ao SENADO caberá disponibilizar espaço físico adequado para a realização da exposição interativa e dar suporte à realização do objeto discriminado neste documento, com a participação da Secretaria Especial de Comunicação Social e da Secretaria de Relações Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FAC

Compete à FAC, elaborar programas que contemplem proposta interativa compatível com o local, desenvolvimento de conteúdo, cenografia, aquisição de materiais, equipamentos, hardwares e softwares necessários ao pleno funcionamento dos projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAC deve respeitar integralmente as determinações constantes da Cláusula Quarta deste Acordo e, após a celebração do instrumento, cumprir suas obrigações previstas no documento de parceria.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FAC se compromete a disponibilizar elementos do seu acervo para compor as exposições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os programas referidos acima deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal previamente à sua implantação.

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O Projeto Básico e o Projeto Executivo devem contemplar proposta criativa de interatividade, que se adéque, observando os termos do art. 19 da Resolução nº 09, de 1997, à estrutura física do SENADO, e ainda prever, nos subprojetos:

- a) A identificação das intervenções físicas necessárias nos espaços contemplados com a exposição interativa;
- b) Definição dos materiais, serviços e recursos humanos necessários para realização do programa de visitação institucional interativa, garantindo a manutenção dos equipamentos e atualização dos sistemas instalados pelo período mínimo de cinco anos, sem ônus para o SENADO;
- c) Quantificação e especificação técnica detalhada de softwares ou programas (que devem ser “abertos” para livre atualização e modificação), sem ônus para o SENADO, e sua destinação;
- d) Transferência dos direitos de propriedade material e intelectual de todas as soluções propostas, de forma não onerosa para o SENADO;
- e) Conteúdo da exposição, cobrindo obrigatoriamente as áreas de processo legislativo, direito constitucional, papel institucional do legislativo federal, patrimônio artístico e arquitetônico do SENADO, história da instituição, do Brasil e de Brasília, nomes da história do Parlamento Brasileiro e momentos históricos e políticos de relevância nacional e internacional, entre outros temas em debate na Casa e/ou de interesse público;
- f) A utilização de soluções como jogos, multimídias, animações, vídeos, áudios, objetos manipuláveis, maquetes interativas e táteis, esculturas, painéis interativos mecânicos e/ou eletrônicos nos locais destinados à visitação pública;
- g) Disponibilização de todo o conteúdo - atual, a ser modificado, alterado ou substituído - nos idiomas português, inglês, espanhol, LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais) e na linguagem Braille para cegos, e outras, conforme a necessidade;
- h) Adaptação de instalações para garantir acesso ao conteúdo às pessoas com necessidades e/ou com dificuldade de locomoção de acordo com o previsto nas normas de acessibilidade NBR9050/2004 e Lei n. 10.098/00, nos termos do art. 19 da Resolução nº 09, de 1997;





SENADO FEDERAL

i) Estudo de impacto e riscos para a integridade dos materiais utilizados e ações para minimizá-los.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, operacionalização dos objetivos, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas de atuação de cada Instituição, exceto informações protegidas legalmente e as consideradas de caráter confidencial pelas Instituições acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações decorrentes deste Acordo não poderão ter propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo dar-se-á somente em caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, ressalvada a inserção das logomarcas, sendo vedada a exposição de produtos e serviços do respectivo patrocinador, mediante aprovação prévia e expressa da Diretoria-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não há entre o SENADO e a FAC qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou comercial pelo desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO

Os conteúdos institucionais e históricos das exposições deverão ser aprovados pela Secretaria de Relações Públicas - SRPSF, integrante da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal. A SRPSF se encarregará da consulta às demais áreas técnicas do Senado Federal para validar tais conteúdos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAC poderá captar patrocínio com instituições idôneas, mediante concordância expressa do SENADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência durante o prazo de até 60 (sessenta) meses, a ser estabelecido pelo Projeto Básico que será elaborado (objeto do presente ajuste).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GESTOR

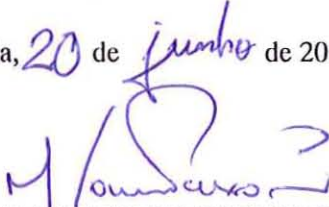
Considera-se órgão gestor do presente Acordo a Secretaria de Relações Públicas, que indicará à Diretoria-Geral o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, 20 de junho de 2013.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO


EVARISTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTAVACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND AC NOVO 018 947 12 3 (GE).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

**PROJETO DE VISITAÇÃO INSTITUCIONAL
INTERATIVA DO SENADO FEDERAL****APRESENTAÇÃO**

Em um momento de grande avanço e expectativas em torno da atualização tecnológica e, consequentemente, na produção de canais interativos, o Senado Federal concebe este projeto de Visitação Interativa, apresentado pela Secretaria de Relações Públicas, da Secretaria de Comunicação Social. Seguindo tendências mundiais de parlamentos e pontos turístico-cívicos internacionais e nacionais, o Senado percebeu a necessidade de oferecer mecanismos de interação mais sensoriais e modernos para os cidadãos, de forma a transmitir informações sobre história, processo legislativo, participação popular, entre outros temas, por meio de experiências e sentimentos, com possibilidade constante de atualização de conteúdo. Mais do que uma simples visita, o momento do contato com o Senado é uma possibilidade de a Casa exercer papel fundamental na educação cívica dos cidadãos, contribuindo para sua formação crítica e estimulando a participação consciente de cada um na democracia e no processo legislativo como um todo.

I - OBJETO

Elaboração de projeto básico e executivo de exposição interativa que contemple os espaços integrantes do Programa de Visitação Institucional do Senado Federal no Palácio do Congresso e seus prédios anexos.

O projeto será desmembrado em subprojetos, que terão as especificações técnicas definidas em documentos próprios.

II - DA JUSTIFICATIVA

O Senado Federal realiza, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso que recebe mensalmente aproximadamente 15 mil pessoas, entre estudantes, turistas nacionais, estrangeiros e a população local. Durante a visita, o Congresso Nacional é apresentado em seus aspectos estruturais, históricos, arquitetônicos e legislativos.

O contato face a face é uma oportunidade de comunicação direta com o cidadão, inclusive sobre temas pouco ou mal compreendidos sobre o Parlamento brasileiro. Assim, pode-se





SENADO FEDERAL

afirmar que a visita institucional é uma importante ferramenta de aproximação entre essa Casa legislativa e os cidadãos.

O interesse dos públicos em visitar o Congresso cresceu exponencialmente com o passar dos anos. Em 1995, o número registrado foi de 8.455 turistas. A quantidade de visitantes em 2004 saltou para 136 mil e, em 2011, para 180 mil.

Os grandes eventos esportivos internacionais que o Brasil sediará nos próximos anos indicam um aumento ainda mais expressivo de visitantes ao Congresso Nacional, que se consolida como um dos atrativos de turismo cívico mais importante de Brasília e do País.

Entretanto, preparar-se para atender bem aos cidadãos não é um objetivo vinculado apenas à capacidade de atendimento de grande contingente de visitantes. É preciso atualizar a maneira de informar e se relacionar com o público. Os avanços tecnológicos e as possibilidades de interatividade experimentadas na atualidade transformam a maneira das pessoas em se comunicar e até mesmo com os espaços que visitam.

Dessa maneira, para que o Senado amplie o atendimento aos turistas de forma relevante e atual será preciso modernizar a experiência da visita e fazer uso de tecnologia que favoreça a interação entre o Parlamento e seu público visitante.

Em complemento ao aumento significativo de visitantes e às novas formas de interação, o que já justificaria mudanças significativas na maneira de receber os turistas, torna-se cada vez mais evidente a heterogeneidade de perfis e interesses dos visitantes ao Congresso. Muitos vêm à procura de informações sobre o processo legislativo, outros estão focados na obra de Niemeyer, e ainda há aqueles que querem se aproximar de seus representantes eleitos. Professores trazem seus alunos para que entendam melhor o funcionamento de uma democracia representativa.

Para atender às demandas desse público diversificado de maneira efetiva e segmentada, novas tecnologias de exposição interativa como telas sensíveis ao toque, painéis eletrônicos e instalações multimídia serão úteis. Assim, a visita poderá ser customizada conforme os anseios de cada grupo. Essa nova forma de interagir refletirá positivamente no processo de comunicação entre o Senado e o visitante.

Como exemplo recente do impacto causado por exposições dessa natureza, cita-se o espaço Humanidade 2012 criado pela cenógrafa e diretora teatral Bia Lessa, no Forte de Copacabana, no Rio de Janeiro, por ocasião da Rio +20. A exposição foi sucesso de público e crítica justamente pelos recursos visuais e interativos que oferecia aos participantes.

A Câmara dos Deputados percebeu o potencial que uma visita interativa pode ter para melhorar o atendimento ao público e celebrou em 2012 um acordo com a Fundação Assis Chateaubriand para elaborar um projeto com essas características.

Como o programa de visita é feito de forma conjunta entre as duas Casas legislativas, o Senado não pode deixar de se modernizar, a exemplo da Câmara dos Deputados, para que não haja uma diferença de qualidade e interatividade em cada etapa da visita guiada.

Nesse aspecto, aproveitando a pesquisa que a Câmara dos Deputados empreendeu até optar por celebrar termo de cooperação com a Fundação Assis Chateaubriand, o Senado e seus





SENADO FEDERAL

visitantes poderão também ser beneficiados com o mesmo tipo de assessoria técnica especializada.

Vale ressaltar que, segundo informações da Coordenação de Relações Públicas da Câmara, a equipe da Fundação Assis Chateaubriand desenvolveu um diagnóstico do Programa de Visitação e identificou várias oportunidades de intervenção, bem como estabeleceu um cronograma, já em vigor, contemplando etapas de criação, planejamento e execução.

III - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste projeto ficará a cargo da entidade parceira, que poderá angariar fundo e patrocínio com instituições idôneas, mediante concordância prévia e expressa do Senado Federal.

IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O instrumento de parceria deve contemplar prazo que cubra as fases pós-implantação, a saber, de manutenção, garantia e atualizações, respeitado o detalhamento do objeto e suas especificações.

Os prazos de implantação do projeto são estimativas. A previsão é que primeira ação da visitação seja feita até maio de 2013, quando serão comemorados os 190 anos do Parlamento Brasileiro.

É obrigação da Fundação Assis Chateaubriand apresentar relatórios mensais, durante o prazo previsto no cronograma para a implantação do projeto, com as seguintes informações mínimas: relatório de progresso das tarefas e produtos determinados no cronograma do projeto executivo; descrição dos imprevistos e ocorrências negativas que possam acarretar atraso na execução do projeto, identificando nova data; avaliação dos produtos e fases entregues pela executora do Projeto Executivo e avaliação das empresas patrocinadoras.

